

AUTÓGRAFO Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de informações e contingências sobre as chuvas.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas terá como objetivos:

I - Divulgar informações sobre as chuvas, em linguagem acessível e, preferencialmente, nos meios de telecomunicação e telemático com alarme simultâneo aos cidadãos nos casos emergenciais, utilizando-se, inclusive, de redes sociais;

II - Estabelecer as ações de prevenção, de preparação e de resposta imediata a desastres causados por chuvas intensas;

III - Instituir medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos negativos causados pelas chuvas.

Art. 3º - A elaboração do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas será de atribuição do Poder Executivo.

Parágrafo único - Poderão participar deste Plano outros entes da Administração Pública Municipal, outros entes federativos, a sociedade civil organizada, os cidadãos sumareenses.

Art. 4º - O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas será atualizado a cada 3 (três) anos, ou conforme a ocorrência de eventos extremos, e contemplará as informações abaixo elencadas, entre outras:

I – Protocolos com medidas emergenciais e contingenciais a serem realizadas para o auxílio imediato à população afetada e para a minimização de danos, em casos de:

- a) Alagamentos;
- b) Enchentes;
- c) Inundações;
- d) Deslizamentos causados pelas chuvas;
- e) Efeitos de descargas elétricas provocadas por raios.

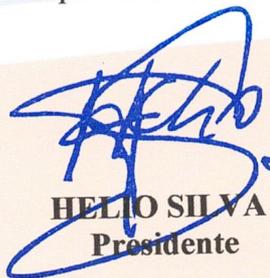
II - Planejamento de preparação e resposta à emergência em saúde pública por inundação, considerando os impactos negativos desses eventos sobre a saúde humana e sobre a infraestrutura dos serviços de saúde e assistência social;

III - Estratégias de acolhimento, socorro e assistência aos atingidos, incluindo o acompanhamento das condições de saúde dos cidadãos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até cento e vinte (120) dias.

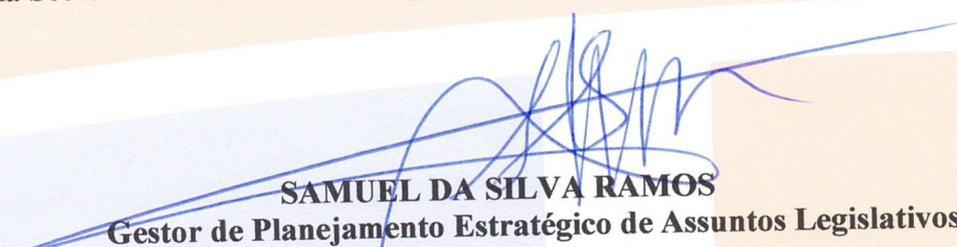
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de fevereiro 2024.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de fevereiro de 2024.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos